

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

4ª ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N. 21/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES, PEIXES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ESTOCÁVEIS, PÃES, LEITES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

I – DA PRELIMINAR

A Pregoeira Oficial designado pela Portaria n. 436/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados as análises referente ao julgamento das propostas ofertadas e habilitação, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o certame foi regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DAS ANÁLISES E OCORRÊNCIAS

A reabertura da sessão do certame em tela, ocorreu em 09/07/2026 as 14hs01min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), de acordo com aviso prévio registrado na ata da sessão, destinado à continuidade da fase de julgamento das propostas, habilitação e demais atos inerentes ao certame.

Na oportunidade, a pregoeira procedeu na publicação do documento “3ª ANÁLISE - PE 21 2026.pdf” contendo o resultado das análises técnicas realizadas até aquele momento, bem como as desclassificações, convocações, diligências e demais providências adotadas durante a fase de julgamento das propostas e habilitação.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Considerando as desclassificações realizadas, foram convocadas as empresas subsequentes para os itens: 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 22, 46, 57, 71, 76, 77, 83, 85, 91, 99, 102, 104, 110, 111, 142, 149, 150, 151, 152, 178, 183, 184, 186, 192, 7, 45, 51, 53, 56, 60, 65, 122, 147, 179, 146, 32, 54, 97, observando rigorosamente a ordem classificatória e tiveram por finalidade apenas adequar as propostas aos itens remanescentes.

Em análise a empresa subsequente para o item 05, qual seja, NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada. Após convocação, A empresa NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, alegou, conforme registrado em ata da sessão, “não temos interesse no item”. Visto que a proposta não se reveste de condições a ser cumprida, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 05, considerando risco de inexecução contratual, princípio da vinculação à proposta, e em conformidade ao 7.9.2.6.5 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 05, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou “Não conseguimos chegar ao estimado” e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 05, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 05.

Em análise a empresa subsequente para o item 06, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada. Apresentou proposta realinhada tempestivamente sem indícios de inexecuibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 07, qual seja, TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada. Apresentou proposta realinhada tempestivamente sem indícios de inexecuibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 08, qual seja, SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada. Apresentou proposta realinhada tempestivamente sem indícios de inexecuibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Em análise a empresa subsequente para o item 09, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "Não conseguimos chegar ao estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 09, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 09.

Em análise a empresa subsequente para o item 10, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "Não conseguimos chegar ao estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 10, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 10.

Em análise a empresa subsequente para o item 13, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada. Apresentou proposta realinhada tempestivamente sem indícios de inexecutabilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Para item 14: não havia empresa subsequente a ser convocada. Desta forma restou fracassado o item 14.

Em análise a empresa subsequente para o item 22, qual seja, NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou desinteresse e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 22, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 22.

Em análise a empresa subsequente para o item 32, qual seja, IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada. Após convocação a empresa alegou, conforme registrado em ata da sessão, "indisponibilidade do produto o mercado". Visto que a proposta não se reveste de condições a ser cumprida, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 32, considerando risco de inexecução contratual, princípio da vinculação à proposta, e em conformidade ao 7.9.2.6.5 do edital.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Em análise a empresa subsequente para o item 32, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "Não conseguimos chegar ao estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 32, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 32.

Em análise a empresa subsequente para o item 45, qual seja, TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada. Apresentou proposta realinhada tempestivamente sem indícios de inexecuibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 46, qual seja, NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou não ter condições de chegar ao valor estimado e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 46, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 46.

Em análise a empresa subsequente para o item 51, 53, 56, qual seja, TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada. Apresentou proposta realinhada tempestivamente sem indícios de inexecuibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 54, qual seja, IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada. Apresentou proposta realinhada tempestivamente sem indícios de inexecuibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 57, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "Não conseguimos chegar ao estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 57, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 57.

Em análise a empresa subsequente para o item 60, qual seja, BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada e documentos de habilitação. Após convocação, a empresa solicitou, conforme registrado em ata da sessão, a desclassificação para o item 60, alegando "equivoco na cotação". Visto que a proposta não se reveste de condições a ser cumprida, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 60, considerando risco de inexecução contratual, princípio da vinculação à proposta, e em conformidade ao item 7.9.2.6.2 e 7.9.2.6.5 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 60, qual seja, HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada para o item 60. Apresentou proposta realinhada tempestivamente sem indícios de inexecuibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 65, qual seja, DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada e comprovação de exequibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1. do edital. A empresa não atendeu a convocação e não apresentou proposta realinhada para os itens 65, não justificou ou solicitou dilação de prazo. Diante da ausência de proposta realinhada, o que enseja em sua desclassificação para o item 65 nos termos do item 7.9.2.1.4, 7.9.2.6.2. e 7.9.2.6.6. do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 65, qual seja, JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada e comprovação de exequibilidade. do edital. A empresa apresentou proposta realinhada com indícios de inexecuibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1, o que motivou a convocação da empresa através da diligência nº 47 com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovação. Em resposta a empresa apresentou apenas uma NF sem qualquer planilha demonstrando os custos envolvidos na comercialização do produto, tão pouco declaração de exequibilidade da proposta em relação aos custos envolvidos. O que restou prejudicada a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa JVM COMERCIO para o item 65, o que ensejara na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa PARA O ITEM 65, em conformidade ao item 7.9.2.6.2. do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 65, qual seja, BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada e documentos de habilitação. Apresentou proposta realinhada tempestivamente sem indícios de

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

inexequibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital, e os documentos de habilitação apresentados estão sob análise.

Em análise a empresa subsequente para o item 71, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "Não conseguimos chegar ao estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 71, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 71.

Para item 76: não havia empresa subsequente a ser convocada. Desta forma restou fracassado o item 76.

Em análise a empresa subsequente para o item 77, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "Não conseguimos chegar ao estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 77, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 77.

Em análise a empresa subsequente para o item 83, qual seja, NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "não temos interesse no item" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 83, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 83.

Para item 85: não havia empresa subsequente a ser convocada. Desta forma restou fracassado o item 85.

Em análise a empresa subsequente para o item 91, qual seja, NAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada. Apresentou proposta realinhada tempestivamente sem indícios de inexequibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital, e os documentos de habilitação apresentados em 12/05/2026 foram submetidos à análise.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Para item 97: não havia empresa subsequente a ser convocada. Desta forma restou fracassado o item 97.

Em análise a empresa subsequente para o item 99, qual seja, NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "não temos interesse no item 99, estimado muito baixo" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 99, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 99.

Em análise a empresa subsequente para o item 102, qual seja, NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "não ter condições de chegar ao valor estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 102, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 102, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "Não conseguimos chegar ao estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 102, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 102.

Em análise a empresa subsequente para o item 104, qual seja, NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "não consigo chegar no valor estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 104, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 104, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "Não conseguimos chegar ao estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 104, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 104.

Em análise a empresa subsequente para os itens 110 e 111, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada. Apresentou proposta realinhada tempestivamente sem indícios de inexecutabilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 122, qual seja, DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada e comprovação de executabilidade nos termos do item 7.9.2.4.1. do edital. A empresa não atendeu a convocação e não apresentou proposta realinhada para o item 122, não justificou ou solicitou dilação de prazo. Diante da ausência de proposta realinhada, o que enseja em sua desclassificação para o item 122 nos termos do item 7.9.2.1.4, 7.9.2.6.2. e 7.9.2.6.6. do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 122, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada. Apresentou proposta realinhada tempestivamente sem indícios de inexecutabilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Para item 142: não havia empresa subsequente a ser convocada. Desta forma restou fracassado o item 142.

Em análise a empresa subsequente para o item 146, qual seja, SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada. Apresentou proposta realinhada tempestivamente onde observou-se a necessidade de esclarecimentos complementares nos termos do item 7.9.2.4.2 do edital. Visto que o licitante anterior (HSF COMERCIAL) foi desclassificado por não comprovar executabilidade da proposta (marca dona fresca - valor R\$38,99/kg) e a proposta apresentada pela empresa SUDOESTE é da mesma marca (dona fresca) e valor muito próximo (R\$39,00/kg), fez-se necessária a comprovação. Foi realizada convocação da empresa através da diligência nº 46 para demonstração da executabilidade de sua proposta concedido prazo de 24 horas. Considerando que a empresa não atendeu a convocação, tão pouco justificou ou solicitou dilação de prazo. O que restou prejudicada a comprovação da executabilidade da proposta apresentada pela empresa SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA para o item 146, o que ensejara na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa PARA O ITEM 146, em conformidade ao item 7.9.2.6.2. do edital.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Em análise a empresa subsequente para o item 146, qual seja, ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada e documentos de habilitação. Apresentou proposta realinhada tempestivamente sem indícios de inexecutabilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital, e os documentos de habilitação apresentados estão sob análise.

Em análise a empresa subsequente para o item 147, qual seja, HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada. Apresentou proposta realinhada tempestivamente onde observou-se a necessidade de esclarecimentos complementares nos termos do item 7.9.2.4.2 do edital. Foi realizada convocação da empresa através da diligência nº 48 e Ofício n. 95/2026/SUPPLIC/SAD para demonstração da exequibilidade de sua proposta. Em resposta a diligência realizada a empresa apresentou planilha de composição de custos em coerência com valor ofertado e NF 000.000.283. Diante dos documentos apresentados e da declaração da empresa: "Declaramos que os preços registrados possuem lastro em notas fiscais de aquisição e tributação incidente, atendendo às exigências editalícias para comprovação da viabilidade econômica da proposta". Tais atos ficam vinculados a comprovação da exequibilidade da proposta para item: 147.

Em análise a empresa subsequente para o item 149, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "Não conseguimos chegar ao estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 149, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 149.

Em análise a empresa subsequente para o item 150, qual seja, NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "não consigo chegar ao valor estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 150, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 150, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "Não conseguimos chegar ao

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 150, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 150.

Em análise a empresa subsequente para o item 151, qual seja, NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "não consigo chegar ao valor estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 151, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 151, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "Não conseguimos chegar ao estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 151, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 151.

Em análise a empresa subsequente para o item 152, qual seja, NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "não consigo chegar ao valor estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 152, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 152, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "Não conseguimos chegar ao estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 152, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 152.

Em análise a empresa subsequente para o item 178, qual seja, JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

realinhada. Apresentou proposta realinhada tempestivamente sem indícios de inexecutabilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 179, qual seja, SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada e comprovação da executabilidade nos termos do item 7.9.2.4.1. do edital. Apresentou proposta realinhada tempestivamente. Foi convocada através da diligência nº 46 para demonstração da executabilidade de sua proposta concedido prazo de 24 horas. Considerando que a empresa não atendeu a convocação, tão pouco justificou ou solicitou dilação de prazo. O que restou prejudicada a comprovação da executabilidade da proposta apresentada pela empresa SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA para o item 179, o que ensejara na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa PARA O ITEM 179, em conformidade ao item 7.9.2.6.2. do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 179, qual seja, JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada. Apresentou proposta realinhada tempestivamente sem indícios de inexecutabilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 183, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, observou-se que a empresa apresentou oferta de lance acima do estimado, após tentativa de negociação realizada pela plataforma BLL, a empresa alegou "Não conseguimos chegar ao estimado" e a proposta permaneceu acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 183, em conformidade ao item 7.9.2.6.2 do edital. Desta forma restou fracassado o item 183.

Em análise a empresa subsequente para o item 184, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA, a empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada. Apresentou proposta realinhada tempestivamente sem indícios de inexecutabilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Para item 186: não havia empresa subsequente a ser convocada. Desta forma restou fracassado o item 186.

Para item 192: não havia empresa subsequente a ser convocada. Desta forma restou fracassado o item 192.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

2.1 Da convocação das amostras

Em continuidade aos trâmites inerentes, foram analisadas as propostas realinhadas apresentadas pelas licitantes no dia 09/07/2026 e realizada no dia 10/07/2026 a 5ª convocação para apresentação de amostras no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme relacionado abaixo:

Empresa	Itens
SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA	8
IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	54
TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	45, 51, 53, 56
ELO COMERCIAL LTDA	13, 111, 184
JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	178
NAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	91

Em continuidade aos trâmites inerentes, foi analisada a comprovação de exequibilidade apresentada para o item 147 e realizada no dia 15/07/2026 a 6ª convocação para apresentação de amostra no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme relacionado abaixo:

Empresa	Itens
HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS	147

Verifica-se que as licitantes acima relacionadas foram regularmente convocadas para apresentação de amostras, nos termos do item 10 do Edital, sendo-lhes assegurado prazo para cumprimento da exigência. Contudo, transcorrido o prazo concedido, a empresa JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA não apresentou a amostra requerida, tampouco protocolou justificativa ou pedido de prorrogação. Considerando que a apresentação de amostras constitui requisito obrigatório para verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência e condição indispensável para o prosseguimento da análise da proposta, resta configurado o descumprimento das exigências editalícias. Dessa forma,

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes, a empresa é DESCLASSIFICADA dos respectivos itens em que foram convocadas a apresentar amostras e não entregaram, nos termos do item 10.8 do Edital e demais disposições correlatas aplicáveis ao certame.

A empresa JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA não entregou amostra do item 178. Dessa forma, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes, a empresa resta DESCLASSIFICADA do item 178 em que fora convocada a apresentar amostra e não entregou, nos termos do item 10.8 do Edital e demais disposições correlatas aplicáveis ao certame.

2.2 Das diligências

Durante análise dos documentos apresentados surgiram dúvidas referentes ao julgamento das propostas e habilitação, de modo que na busca pela verdade material e segurança jurídica, identificou-se a necessidade de esclarecimentos necessários ao prosseguimento das análises, a pregoeira, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, no exercício do direito em promover as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou à complementação de informações relevantes para a análise da habilitação e julgamento da proposta dos licitantes, define promover diligências junto as empresas:

Data: 10/07/2026		
Empresa	Ofício	Diligência nº
HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI (34853292000127)	Oficio n. 95/2026/SUPPLIC/SAD	48
NAS COMERCIO E SERVICOS LTDA (59660965000153)	Oficio n. 97/2026/SUPPLIC/SAD	49
Data: 13/07/2026		
ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA (38017799000100)	Prezado licitante, Nos termos do item 7.9.2.4.2 do edital "Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será assegurado à licitante a	51

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

	oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta". Considerando que o item em questão necessita de esclarecimentos complementares, CONVOCAMOS o licitante a apresentar comprovação de exequibilidade através de planilha de composição de custos e insumos de cada item/lote (existe modelo anexo no Edital), observadas as despesas previstas no Item 8.1.4 do edital, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, por não comprovação da exequibilidade. A composição de custos e insumos, deve ser apresentada de forma clara e inequívoca, contendo a composição de cada preço ofertado, ACOMPANHADA, por documentos, tais como, por recibos, notas fiscais de entrada e saída, e/ou orçamentos colhidos no mercado devidamente atualizado, datado, assinado pelo fornecedor/representante. Convoco para apresentação da planilha de composição de custos e insumos ACOMPANHADA, por documentos comprobatórios, PARA O ITEM 146, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar desta convocação.	
Data: 15/07/2026		
BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA (24766560000110)	Ofício n. 98/2026/SUPPLIC/SAD	52
ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA (38017799000100)	Ofício n. 99/2026/SUPPLIC/SAD	53

III. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

I. DECLARAR DESCLASSIFICADAS NOS PROPENSOS ITENS, nos termos do exposto neste relatório analítico as empresas: empresa **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** para os itens 05, 22, 46, 83, 99, 102, 104, 150, 151, 152; **ELO COMERCIAL LTDA** para os itens 05, 09, 10, 32, 57, 71, 77, 102, 104, 149, 150, 151, 152, 183; **BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA** para o item 60; **DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA** para os itens 65, 122; **JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA** para o item 65; **178, SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** para os itens 146, 179; **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** para o item 32;

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

II. CONVOCAR para apresentação da proposta realinhada as empresas subseqüentes:
para o item: 178;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Considerando que as decisões adotadas por esta pregoeira, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o inciso I, art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo a Pregoeira faça a declaração, sob pena de preclusão.

Registra-se, contudo, **que a fase recursal ainda não será aberta neste momento**, tendo em vista que o julgamento das propostas e habilitação permanecem em andamento, com análises em observação, inexistindo, até o presente momento, declaração definitiva dos vencedores do certame.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira

Várzea Grande/MT, 16 de julho de 2026.

Marília Barbosa Benetti Flor

Pregoeira

Port. 436/2026/GAB.SAD

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**

www.varzeagrande.mt.gov.br

